



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOS A ÚDE

MAR.26



INFORMATIVO

INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Lucy Antoneli Domingos Araujo Gabriel da Rocha – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro – Promotora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica

Wanderlane Rodrigues da Silva – Residente jurídica



**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

**04 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

05 NOTICIAS RELEVANTES

06 SOBRE SAÚDE MENTAL

**07 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

08 LEGISLAÇÕES RECENTES

09 CURIOSIDADES

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP aciona Justiça para obrigar Prefeitura de Santa Quitéria a ampliar atendimento multiprofissional a crianças e adolescentes com TEA
3 de março

2 - Em Marco, MP do Ceará recomenda medidas contra o uso de cigarros eletrônicos em escolas
12 de março

3 - MP do Ceará dialoga com entidades sindicais para fortalecer fiscalização de cooperativas e organizações sociais na área da Saúde
16 de março

4 - MP do Ceará discute com Secretaria de Saúde de Fortaleza fluxo de atendimento a pacientes com diabetes
16 de março

5 - MP cobra da Secretaria da Saúde do Estado informações sobre assistência a pacientes do Hospital Geral Dr. César Cals após incêndio na unidade, em Fortaleza
18 de março

6 - MP do Ceará realiza visitas a municípios da Região Norte para fortalecer ações de prevenção ao suicídio
26 de março

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



PROGRAME-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

ABRIL

Seminário de Lançamento Programa Vidas Preservadas 2026
29 de abril de 2026

DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!


Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):
Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Hemoce implanta tecnologia que agiliza transfusões de sangue
(SESA)
03 de março

Ceará tem 20 vagas abertas para especialização em enfermagem neonatal pelo SUS
(Ministério da Saúde)
16 de março

Ministério da Saúde consolida estratégias de fortalecimento e proteção às mulheres no SUS, no II Fórum Nacional de Mulheres na Saúde
(Ministério da Saúde)
27 de março

Ceará é o 2º estado do Brasil com mais pessoas vacinadas contra gripe; Estado já aplicou mais de 300 mil doses
(SESA)
30 de março

Casa de Cuidados do Ceará destaca tratamento da tuberculose em evento com foco no mês de combate à doença
(SESA)
30 de março

Sancionado Dia Nacional do Orgulho Autista, em 18 de junho
(Agência Senado)
31 de março

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

SUS inicia teleatendimento gratuito para quem tem compulsão por bets
(Agência Brasil)
03 de março

Cartilha - Prevenção de Suicídio
(Ministério da Saúde)
02 de março

Ministério da Saúde anuncia ações para mulheres vítimas de violência, incluindo teleatendimento em saúde mental e reconstrução dentária no SUS
(Ministério da Saúde)
05 de março

Ministério da Saúde inicia coleta de dados da primeira Pesquisa Nacional de Saúde Mental do Brasil
(Ministério da Saúde)
10 de março

Pacientes do Hospital de Saúde Mental participam de curso de cultivo de hortas como parte do processo terapêutico
(Hospital de Saúde Mental - HSM)
16 de março

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO SUS (NEULEPTIL E RITALINA). FÁRMACOS REGISTRADOS NA ANVISA. APLICAÇÃO DOS TEMAS 6 E 1234 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 61. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS. NOTA TÉCNICA DO NATJUS DESFAVORÁVEL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA IMPRESCINDIBILIDADE E DA INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. INEXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO

. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. A agravante, autora do feito principal, interpôs o Agravo de Instrumento em exame contra decisão que indeferiu tutela de urgência voltada ao fornecimento dos medicamentos Neuleptil 1% e Ritalina 10 mg a criança portadora de Transtorno do Espectro Autista (CID 10: F84) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (CID 10: F90.0). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A controvérsia consiste em verificar a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito, à luz dos critérios fixados pelo STF para fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os medicamentos pleiteados são registrados na ANVISA, porém não incorporados às listas do SUS, atraindo a incidência das teses fixadas nos Temas 6 e 1234 da repercussão geral, bem como da Súmula Vinculante nº 61. 4. Nos termos do entendimento vinculante adotado pelo STF na apreciação do Tema nº 06 e Tema nº 1234 de repercussão geral, o fornecimento judicial de tais fármacos exige o preenchimento cumulativo de requisitos, incluindo a comprovação de eficácia com base em evidências científicas de alto nível, a inexistência de alternativa terapêutica no SUS e a imprescindibilidade clínica do tratamento. 5. Embora demonstradas a hipossuficiência financeira da parte autora e a negativa administrativa, não restaram comprovados os demais requisitos exigidos. 6. A Nota Técnica do NatJus-CE apresentou conclusão desfavorável ao fornecimento dos medicamentos, apontando ausência de evidências científicas robustas e existência de alternativas terapêuticas no SUS. 7. Não houve demonstração suficiente da ineficácia dos tratamentos disponibilizados pelo SUS nem da imprescindibilidade dos fármacos pleiteados para o quadro clínico da paciente. 8. Ausente a probabilidade do direito, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a tutela de urgência. IV. DISPOSITIVO 9. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acorda a Turma Julgadora da Segunda de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do Agravo de Instrumento para desprovê-lo, por unanimidade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 18 de março de 2026. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

(Agravo de Instrumento - 0624812-44.2025.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/02/2026, data da publicação: 26/03/2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 1.295/STJ. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR. ABUSIVIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso especial interposto contra acórdão do TJSP que limitou a cobertura de sessões de terapia multidisciplinar para paciente com transtorno do espectro autista a dezoito sessões anuais, com base no rol da ANS e no contrato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se é abusiva a limitação, com base em cláusula contratual, do número de sessões de terapia multidisciplinar prescrita a paciente com transtorno do espectro autista.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A previsão contratual ou regulatória que preveja limitação do número de sessões de terapias multidisciplinares é ilegal, por contrariar o disposto no art. 1º, I, da Lei n. 9.656/1998, com redação dada pela MP n. 2.177-44/2001.

4. Segundo a jurisprudência do STJ, é abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar aos beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, "mesmo antes da superveniência das Resoluções Normativas ANS n. 465 e 469, de 2021" (REsp n. 1.889.704/SP, relator MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso provido para excluir da condenação o limite de número de sessões.

Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese relativamente ao Tema n. 1.295: É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar - psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA. [...].

(REsp n. 2.153.672/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 30/3/2026.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Direito à saúde. Cumprimento provisório de decisão de deferimento de tutela de urgência. Procedimento cirúrgico. Ressarcimento de serviços de saúde. Tema nº 1.033 da Sistemática da Repercussão Geral. Incidência. Precedentes.

1. A conclusão do acórdão recorrido não destoa do entendimento firmado pela Suprema Corte no julgamento do RE nº 666.094/DF-RG, feito paradigma do Tema nº 1.033 da Repercussão Geral, Rel. Min. Roberto Barroso, em que se fixou a orientação de que, no ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde em cumprimento de ordem judicial, se deve utilizar o mesmo critério adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde. 2. Agravo regimental não provido. 3. Não houve majoração da verba honorária, tendo em vista a ausência de sua fixação pela origem.

(RE 1576237 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25-02-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-02-2026 PUBLIC 02-03-2026)

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de liminar. Declaração de inconstitucionalidade de leis que prorrogaram contratos temporários na área da saúde. Prazo para cumprimento da decisão. Agravo regimental não provido

I. Caso em exame 1. Agravo interno contra decisão que rejeitou embargos de declaração e manteve a negativa de suspensão da liminar. Medida de contracautela que tem por objeto acórdão que declarou a inconstitucionalidade de normas municipais que prorrogaram contratos temporários de profissionais da saúde por período indeterminado, fixando prazo de 120 dias para a produção de efeitos. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos para concessão da medida de contracautela. III. Razões de decidir 3. Conforme consignado na decisão agravada, a suspensão tem por objeto acórdão que declarou a inconstitucionalidade apenas das normas que prorrogaram, por prazo indeterminado, os contratos temporários de profissionais da saúde, em manifesta afronta à regra do concurso público prevista no art. 37, II, da Constituição. 4. A alegada impossibilidade de novas contratações decorreria, como reconhece o próprio agravante, de decisão diversa, proferida na Ação Popular nº 1001230-71.2023.8.26.0352. De todo modo, nessa demanda, não houve vedação absoluta à contratação temporária. 5. Não foi demonstrado o impacto na prestação dos serviços de saúde decorrente do desligamento dos profissionais temporários, na medida em que não foi indicado o quantitativo total de servidores ou a demanda de cada unidade de saúde. IV. Dispositivo 6. Agravo interno a que se nega provimento.

(SL 1832 ED-AgR, Relator(a): EDSON FACHIN (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 18-02-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-03-2026 PUBLIC 04-03-2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Portaria SAES/MS Nº 3.908, DE 11 DE MARÇO DE 2026

(Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas/ Trombocitopenia Imune Primária)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

LEI Nº 15.357, DE 20 DE MARÇO DE 2026

(Controle Sanitário/ Farmácia ou drogaria/ Supermercados)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

PORTARIA CONJUNTA SCTIE/SAES/MS Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(Medicamentos oncológicos)

Dispõe sobre os atos normativos conjuntos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 8.477, de 20 de outubro de 2025 relativos à relação de medicamentos oncológicos e a listagem dos serviços habilitados de oncologia no intuito de assegurar a padronização, transparência e ampla divulgação das opções terapêuticas disponíveis no âmbito do SUS. Ref.: 25000.199538/2025-50.

LEI Nº 15.365, DE 30 DE MARÇO DE 2026

(18 de junho/ Dia Nacional do Orgulho Autista.)

Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Câmara Técnica do CFM discute limites éticos do uso da IA no diagnóstico dermatológico
(CFM)
05 de março

Anvisa libera medicamentos para diabetes, câncer de mama e angioedema
(Agência Brasil)
10 de março

Saúde está em alerta máximo por aumento do sarampo nas Américas
(Agência Brasil)
18 de março

Fiocruz firma acordo com empresa chinesa WuXi Biologics para ampliar produção de vacinas para o SUS
(Ministério da Saúde)
18 de março

Saúde entrega primeiro lote 100% nacional de medicamento para transplantados e anuncia R\$ 90 milhões para inovação em saúde
(Ministério da Saúde)
24 de março

Projeto busca ampliar rastreamento do câncer do colo do útero no SUS
(Agência Senado)
27 de março

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telefone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

